



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Lei N.º 56/ 97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jucati e dá outras Providências:

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco faz saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;

II - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos públicos, Entidades Públicas e privadas no Municipal;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência Social no âmbito Municipal;

X - Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

XIII - Convocar ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de auxiliar a situação de Assistência e propor diretrizes para aperfeiçoamento do Sistema;

XIV - Acompanhar, avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SESSÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CIMS terá a seguinte composição:

- a) Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação;
- c) Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- d) Representante da Secretaria de Administração;
- e) Representante dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;
- f) Representante da Igreja;
- g) Representante de Associações Comunitárias existentes no Município;
- h) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal sendo 01 (um) da situação e outro da oposição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: cada titular do CMS terá um suplente da mesa categoria representativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitida a participação no CMS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS pertencente à entidades não governamentais serão nomeados pelo o Prefeito Municipal após recebimento de indicações Oficial do Presidente de cada entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger - se - á pelas disposições seguintes;

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço Público relevante e não será remunerado;

II - CMAS reunir - se - á trimestral em dia e hora previamente marcados pela maioria dos conselheiros;



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

III - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (Três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

IV - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

V - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimentos internos próprios e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário, como órgão de liberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram - se colaboradores do CMAS: as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de suas condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assegurar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidos de ampla divulgação;

PARÁGRAFO ÚNICO: AS resoluções do CMAS bem como os temas tratados em Plenários, de Diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei;

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucati em, 26 de Maio de 1997

Gerson Henrique de Melo

- Prefeito -